



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

Ano: 2026

Mês: abril

Nº XXVII

---

**LEI MUNICIPAL Nº 464/2026**

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura "Taperoá Cidade que Lê", no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Taperoá-PB, o **Programa Municipal de Incentivo à Leitura "Taperoá Cidade que Lê"**, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, com a finalidade de estimular o hábito da leitura entre estudantes e fortalecer a cultura literária no ambiente escolar.

**Art. 2º** O programa tem como objetivos:

I- Estimular o interesse pela leitura entre crianças, adolescentes e jovens da rede municipal de ensino;

II- Valorizar e fortalecer o uso pedagógico das bibliotecas escolares existentes nas unidades de ensino,

III- Incentivar a produção textual e a criatividade literária dos estudantes;

IV- Promover o contato dos alunos com a literatura regional, nacional e com manifestações culturais ligadas à leitura,

V- Aproximar a comunidade escolar de atividades culturais e educativas relacionadas ao livro e à leitura

**Art. 3º** Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações pedagógicas e culturais:

I- Realização de concursos de redação, poesia, crônicas ou outras produções textuais entre os estudantes,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2026**

**Mês: abril**

**Nº XXVII**

---

II-Promoção de feiras literárias nas escolas da rede municipal;

III- Realização de rodas de leitura, contação de histórias e apresentações culturais voltadas ao incentivo da leitura,

IV-Convite e participação de escritores, poetas, cordelistas e autores regionais em atividades escolares,

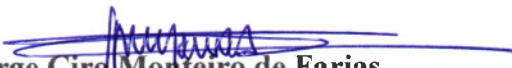
V-Incentivo ao uso das bibliotecas escolares como espaços permanentes de leitura, pesquisa e formação cultural

**Art. 4º** As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades escolares da rede municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá conceder certificados, medalhas ou outras formas simbólicas de reconhecimento aos estudantes, professores e escolas que se destacarem nas atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 16 de abril de 2026.

  
**George Cirio Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional